



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/02/2021, Edição nº 5454, Página nº 02 e 03

DECRETO Nº 4.658/2021

SÚMULA: Altera o art.11, do [Decreto nº.4.433](#) de 31 de Março de 2020 e [Decreto nº.4.579](#) de 23 de Outubro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que em seu artigo 32, §4º, estabelece que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

CONSIDERANDO o [Decreto Municipal nº.4.433/2020](#) de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 632/2020 SESA;

CONSIDERANDO a Resolução 98/2021 SESA;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº. 01/2020 – SMEC /Comissão Intersetorial – Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

DECRETA

Art. 1º Altera o art.11, do [Decreto nº.4.433/2020](#) de 31 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

“Art. 11. Ficam autorizadas a retomada das atividades presenciais, a partir das seguintes datas:

.....

II-) as atividades culturais, a partir de 18 de fevereiro de 2021;

III-) os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, atividades coletivas do PAIF e PAEFI, a partir de 09 de fevereiro de 2021;”.

Art. 2º Altera o [Decreto nº.4.579/2020](#) de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – as atividades escolares e Centros de Educação Infantil, incluindo o transporte escolar, a partir de 10 de fevereiro de 2021;”

Art. 3º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

NORBERTO PINZ
Prefeito